



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO**

<b>Reunião</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 466</b>
<b>Decisão</b>	<b>CEAGRO/RN nº 129/2019</b>
<b>Referência</b>	<b>Processo Fiscal nº 36626/2017</b>
<b>Interessado(a)</b>	<b>ALEXANDRE JOSÉ SANTOS DE BARROS BARRETO</b>

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) nº 36626/2017, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **466**, realizada em **21 de março de 2019**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **ARQUIVAMENTO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 36626/2017, lavrado(s) contra **ALEXANDRE JOSÉ SANTOS DE BARROS BARRETO**, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em função do profissional ter sanado o fato gerador e regularizado sua situação junto ao CREA-RN . **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente os(a) Senhores(a) Conselheiros(a):** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA e LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 21 de março de 2019

Eng. Agr. **Robson Alexsandro de Sousa**  
Coordenador da CEAGRO